



**GUIA PRÁTICO PARA  
UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL**

Subsecretaria de Saúde  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal



# **GUIA PRÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL**

Subsecretaria de Saúde  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

## **Apresentação**

Servidores da administração direta, autarquias e fundações que necessitem se afastar do trabalho por problemas de saúde são obrigados a passar por uma perícia médica para avaliar a capacidade laboral e garantir a concessão de benefícios previdenciários. O perito tem o compromisso de emitir um parecer imparcial baseado na apreciação dos documentos apresentados, o que torna essa etapa de análise de fundamental importância para o servidor para que seus direitos sejam garantidos. Entretanto, mesmo com a existência de manuais, os procedimentos necessários para dar entrada ao processo ainda geram muitas dúvidas.

Diante dessas dificuldades, a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Subsaúde), órgão vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag), elaborou o Guia Prático para Utilização da Perícia Médica Oficial. A iniciativa tem como meta facilitar o acesso do servidor às informações voltadas à avaliação da capacidade laboral de forma mais simples e didática.

Com a publicação, a Subsaúde dá início a uma série de cartilhas de orientação, estabelecendo um canal de comunicação com o servidor. Todos os procedimentos do guia seguem padrões internacionais com direitos e deveres do servidor e, também, abrem diálogo com as demais áreas de gestão.

Desde junho de 2015, por força de decreto, o governo de Brasília unificou a política integrada de atenção à saúde do servidor. O objetivo da medida foi padronizar os serviços de saúde e prevenção ocupacionais e garantir o acesso igualitário a todos os servidores no que diz respeito à saúde no trabalho.

Com a medida, o atendimento foi centralizado na Subsaúde. Antes do decreto, além da subsecretaria, o atendimento também era feito nas secretarias de Saúde e Educação, o que gerava, em boa parte dos processos voltados à obtenção de perícia médica, parâmetros diferentes, dificultando a análise e celeridade nos resultados.

O guia faz parte do compromisso do Subsaúde na verificação da capacidade laboral dos servidores, no impacto na organização do trabalho e nas suas relações no ambiente corporativo. Todas as ações da subsecretaria atuam com foco na prevenção e ao encontro de subsídios que permitam a criação de políticas públicas.

Com 25 páginas, o guia traduz todas as informações sobre a perícia médica oficial, passando pelos tipos de licença, readaptação, aposentadoria, processos disciplinares, entre outros. O assunto da cartilha foi escolhido com base nas principais dúvidas dos servidores. Caso tenha interesse em outro tema, entre em contato com a Subsaúde pelo site [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br).

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## Sumário

1. Introdução .....	5
2. Licença para Tratamento de Saúde .....	6
3. Perícia em Trânsito .....	8
4. Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional .....	9
5. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família .....	10
6. Licença Maternidade .....	12
7. Readaptação Funcional.....	14
8. Remoção .....	16
9. Aposentadoria por Invalidez .....	17
10. Reversão.....	18
11. Isenção de Imposto de Renda.....	19
12. Integralização de Proventos.....	20
13. Constatação de Invalidez e Inclusão de Dependentes.....	21
14. Auxílio-Creche .....	22
15. Perícia Externa (Hospitalar e Domiciliar) .....	23
16. Processos Disciplinares .....	24
17. Concessão de Horário Especial .....	25



## 1. Introdução

A perícia administrativa versa sobre a avaliação da capacidade laboral e concessão de benefícios previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência. Para a realização desses procedimentos é necessária minuciosa anamnese pericial, com coleta dos dados relativos aos sinais e sintomas apresentados, proceder ao exame físico objetivo e detalhado, descrever os achados no laudo pericial de forma isenta e realizar a correta interpretação de todos os dados obtidos. Também é preciso avaliar pareceres médicos e exames complementares, buscar dados e informações na literatura médica, contatar com o próprio médico assistente do periciando, assim como com especialistas isentos para discussão dos casos e tudo mais que o médico perito julgar necessário para subsidiar uma conclusão técnica, isenta e legalmente correta.

O objetivo do médico perito não é diagnosticar nem tratar a doença, muito embora, na maioria das vezes, os diagnósticos etiológico, nosológico e diferencial sejam determinados, mas, estabelecer a relação de causalidade existente entre agravos e o meio; estabelecer a extensão dos efeitos sobre a capacidade laborativa e seu prognóstico, realizar enquadramentos técnicos e legais e identificar os critérios clínicos para concessão de determinados benefícios.

O médico perito, durante a perícia administrativa, faz a análise da entidade nosológica e a extensão dos efeitos sobre a capacidade laborativa e sobre os critérios clínicos para concessão de determinados benefícios. A nossa expectativa é que o Guia Prático sobre a Perícia Médica Oficial sirva como um orientador para os servidores do Distrito Federal para uma melhor compreensão e aproveitamento dos nossos serviços.

Estamos à disposição para atendê-los, segue abaixo a lista de nossos telefones:

Gabinete:	33475092
Coordenação de Saúde e Promoção:	33448732
Gerência de Segurança do Trabalho:	33470064
Gerência de Promoção/Admissionais:	33498187
Gerência de Saúde Mental:	33493972
Coordenação de Perícias Médicas:	33448463
Gerência de Epidemiologia:	33492272
Gerência de Perícias Médicas:	33448547
Readaptação profissional:	33415581
Arquivo:	33448768

## 2. Licença para Tratamento de Saúde

### a. Conceito:

É a licença concedida ao servidor que, por motivo de tratamento de saúde, esteja momentaneamente incapacitado para exercer suas funções laborativas. Para concessão da licença é indispensável o exame médico pericial, que determinará o prazo da mesma.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 273 e 274 da Lei Complementar 840/2011
- Art. 5º ao 12 do Decreto 34.023/2012

### c. Avaliação Médico Pericial:

O Servidor Efetivo tem direito à licença médica para tratamento quando um problema de saúde o impedir de exercer suas atividades no trabalho. Dessa forma a avaliação da capacidade laborativa é objeto de exame pericial a ser realizado na Unidade de Perícias Médicas.

Os Servidores Comissionados de Livre Exoneração ou Contrato Temporário ou Empregado Público terão apenas seus primeiros quinze dias de afastamento avaliados pela Perícia Médica e, na necessidade da prorrogação deste, será encaminhado ao Regime Geral de Previdência - INSS. Em caso de afastamentos, pela mesma situação clínica, no prazo de até 60 dias, a contar do último dia de afastamento, a licença também será competência do órgão previdenciário competente (INSS). Em se tratando de outra patologia, o servidor será avaliado pela Unidade de Perícias Médicas ligada ao seu órgão de origem, como se fosse uma licença inicial, independente do período decorrido desde o término na licença anterior a licença para tratamento de saúde.

Para concessão da licença para tratamento saúde é indispensável o exame médico pericial com a presença do servidor, pois somente esse ato tem a competência de determinar o prazo de duração da incapacidade laborativa. Salientando que a incapacidade não decorre apenas da doença diagnosticada, mas sim da situação clínica no momento do exame e sua relação com a atividade exercida pelo servidor.

Uma das condições para concessão da licença e/ou sua prorrogação, é a apresentação de comprovante de tratamento realizado. Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, com data retroativa à avaliação, desde que existam elementos médico periciais para justificá-la, cabendo essa decisão ao médico perito que efetuou o exame. A licença será negada nos casos de decurso de prazo injustificados.

A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida por iniciativa da Administração Pública (de ofício), quando houver comprovação de risco para o servidor ou terceiros. A licença somente poderá ser interrompida com a alta programada ou após a reavaliação pericial.

**d. Operacionalização:**

Com o (s) atestado (s) médico (s) em mãos, o servidor deverá se apresentar à Unidade de Perícias Médicas, observando o horário de funcionamento no prazo de no máximo 48 horas úteis, a partir da data da emissão do atestado médico, se o atestado for maior que dois dias e em 24 horas em caso de afastamento de um dia.

O servidor deverá portar documento oficial com foto, Guia de Inspeção Médica (modelo padrão, assinada e carimbada pela chefia imediata), assim como todos os exames complementares e prescrições relacionados à emissão do atestado médico.

Concluído o exame pericial, o servidor recebe diretamente do médico perito que realizou o seu exame, o Módulo III (Comunicado do Resultado da Perícia Médica ao Chefe Imediato). Esse formulário conterá informações como: o número de dias concedidos ou não, ou a pendência gerada e as ações a serem tomadas após o término do afastamento laboral: retornar ao trabalho; retornar a esta perícia médica (data ficará previamente agendada) ou ser Encaminhado ao INSS. Este documento deverá ser entregue à chefia imediata e ser anexado à folha de ponto em um prazo máximo de 48 horas

Nos casos de reagendamento, com a nova avaliação médico pericial marcada, o perito determinará a necessidade da apresentação de nova documentação médica, sem que este ato implique na necessidade de novo atestado emitido pelo médico assistente.

No caso do servidor não concordar com o resultado deste exame, assim como todos os atos proferidos pela Administração Pública, cabe pedido de reconsideração, que deverá ser solicitado, por escrito, à Gerência onde foi atendido, dentro de 5 (cinco) dias. Os pedidos de reconsideração poderão gerar deferimentos ou agendamento para nova avaliação através de Junta Recursal, ficando sob responsabilidade do servidor a ausência laborativa gerada enquanto aguarda reavaliação pericial, no caso de confirmado o indeferimento da licença.

### 3. Perícia em Trânsito

#### a. Conceito:

Na eventualidade do servidor encontrar-se em tratamento médico fora do Distrito Federal ou cedido para outro estado a trabalho, e ser portador de doença que o impossibilite de retornar, poderá ser realizada perícia em trânsito. A perícia em trânsito consiste na realização da avaliação da capacidade laborativa do servidor por Junta Médica Oficial constituída por médicos pertencentes a outro Regime Próprio de Previdência (que tenha um acordo de cooperação com o Distrito Federal). Servidores de outros estados da Federação, com o devido encaminhamento, poderão ser atendidos nas Unidades de Perícias Médicas do Distrito Federal.

Servidores que necessitem se ausentar do trabalho para acompanhar familiares fora do Distrito Federal também deverão seguir os procedimentos relacionados nesse tópico.

#### b. Fundamentação Legal:

- Art. 10 do Decreto 34.023/2012

#### c. Avaliação Médico Pericial:

O documento elaborado pela junta médica da localidade onde foi realizada a avaliação, juntamente com os exames complementares e relatórios médicos, deverá ser encaminhado à respectiva Unidade de Perícias Médicas do Distrito Federal. Caberá aos médicos peritos do Distrito Federal a análise da documentação encaminhada e a avaliação quanto à sua homologação. O atestado somente produzirá efeitos quando homologado na respectiva Unidade de Perícias Médicas do Distrito Federal.

#### d. Operacionalização:

Para a autorização do procedimento da perícia em trânsito o servidor, ou um terceiro devidamente autorizado, deverá comparecer a Unidade de Perícias Médicas e solicitar esse encaminhamento. O documento elaborado pela junta médica, da localidade da avaliação, deverá ser encaminhado à respectiva Unidade de Perícias Médicas do Distrito Federal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão para avaliação da sua validação.

De igual maneira, as Unidades de Perícias Médicas poderão efetuar a realização de exame pericial de servidores públicos lotados em outros estados da União, desde que este procedimento seja documentado e oficialmente solicitado pelo respectivo serviço de perícia médica.



#### **4. Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional**

##### **a. Conceito:**

É a licença concedida para o servidor que, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, esteja momentaneamente incapacitado para exercer suas funções.

##### **b. Fundamentação Legal:**

- §2o Art. 12 do Decreto 34.023/2012
- Art. 23 a 28 Decreto 34.023/2012

##### **c. Avaliação Médico Pericial:**

Para concessão da licença é indispensável o exame médico pericial inicial, conforme descrito no item 1, logo acima, que determinará o prazo da possível incapacidade, bem como a posterior avaliação donexo causal pela Segurança e Saúde no Trabalho.

##### **d. Operacionalização:**

O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional deverá solicitar a ficha de Requerimento de Apuração de Acidente em Serviço, preenchê-la em 03 (três) vias e coletar assinatura de sua chefia imediata.

O servidor deverá dirigir-se à Unidade de Perícias Médicas para o exame clínico inicial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o acidente, de posse da Ficha de Apuração de Acidente em Serviço juntamente com documento oficial com foto, guia de inspeção médica (modelo padrão, assinada e carimbada pela chefia imediata), atestado e laudo médico emitido pelo profissional que prestou a primeira assistência ao servidor. Após o atendimento inicial, a chefia imediata do servidor deverá proceder à abertura da sindicância, seguindo as diretrizes no capítulo VI, do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Distrito Federal.

## 5. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

### a. Conceito

Pode ser concedida licença ao servidor ligado ao Regime Próprio de Previdência – IPREV/DF e aos Conselheiros Tutelares eleitos (Lei 5.294, de 13/02/2014) por motivo de doença em pessoa da família, após comprovação da necessidade por Junta Médica Oficial. Conforme conceituado pelo Regime Jurídico, a licença somente pode ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. O período de cada licença não pode ser superior a trinta dias, e o somatório dos períodos não pode ultrapassar cento e oitenta dias por ano, iniciando-se a contagem com a primeira licença.

Para efeitos dessa licença médica, considera-se a L. C. n.º 862/2013, que altera o artigo 134 da L. C. n.º 840/2011. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 134 e 135, e, Art 283 da L. C. n.º 840/2011 (alterado pela L. C. n.º 862/2013);
- Art. 31 ao 34 do Decreto n.º 34.023/2012.

### c. Avaliação Médico Pericial

Para concessão da licença é indispensável o exame médico pericial, que determinará se há doença de pessoa da família e a necessidade de acompanhamento deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado, relatórios, exames complementares, declaração hospitalar e todas as documentações que o médico perito julgar pertinente para a elucidação da necessidade de acompanhamento. O parecer psicológico e/ou da assistência social, também poderá ser solicitado. O familiar enfermo poderá ser submetido à avaliação médico pericial, quando a junta médica oficial julgar necessário.

### d. Operacionalização:

O servidor que pleitear esse tipo de licença médica, deverá se apresentar à respectiva Unidade de Perícias Médicas portando documento oficial com foto, documento oficial que comprove o parentesco, Guia de Inspeção Médica (modelo padrão, assinada e carimbada pela chefia imediata), assim como todos os exames complementares, relatórios, atestados e prescrições relacionados à motivação da solicitação.

Concluído o exame pericial, o servidor recebe diretamente do médico perito que realizou o seu exame, o Módulo III (Comunicado do Resultado da Perícia Médica ao Chefe Imediato). Esse formulário conterà informações como: o número de dias concedidos ou não, ou a pendência gerada e as ações a serem tomadas após o término do afastamento laboral. Este documento deverá ser entregue à chefia imediata, e ser anexado à folha de ponto em um prazo máximo de 48 horas.

Servidores que necessitem se ausentar do trabalho para acompanhar familiares fora do Distrito Federal também deverão seguir os procedimentos relacionados no item II- Perícia em Trânsito.

## 6. Licença Maternidade

### a. Conceito

À servidora gestante é assegurada, após inspeção médica, licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que esta poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, mediante avaliação pericial. Caso a servidora trabalhe até o dia do parto, a licença à gestante iniciará nesta data e o benefício será concedido administrativamente pela Perícia Médica Oficial mediante a apresentação da certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo.

Para a servidora efetiva, em caso de abortamento ou natimorto, será concedida licença de 30 (trinta dias), para recuperação da mãe, após esse período, se julgar incapacidade para o trabalho, deverá ser submetida à avaliação Médico pericial.

Para as servidoras em regime celetário, informamos que o Regime Geral de Previdência assegura o Salário-Maternidade (licença à gestante) pelo período de 120 dias e, com o acordo do Governo do Distrito Federal essa Licença de que trata esse tópico foi estendida para 180 dias.

Para concessão da licença à gestante antes do parto, é indispensável o exame médico pericial, que comprovará a necessidade de afastamento, mediante apresentação de atestado médico, ultrassonografia obstétrica, cartão pré-natal, e todos os documentos que o médico perito julgar necessários para concessão ou não da licença.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 29 e 30 do Decreto n.º 34.023/2012;
- Art. 25 e 26 da L. C. n.º 769/2008.

### c. Avaliação Médico Pericial

Para concessão da licença antes de 28 (vinte e oito) dias faltantes à data do parto, é indispensável o exame médico pericial que deverá constatar a necessidade de afastamento.

### d. Operacionalização:

De posse do atestado médico solicitando licença maternidade, a servidora deverá comparecer na Unidade de Perícias Médicas, com o atestado médico, portando documento oficial com foto, Guia de Inspeção Médica

(modelo padrão, assinada e carimbada pela chefia imediata), cartão pré-natal, última ultrassonografia obstétrica realizada, assim como todos os exames complementares, relatórios, atestados e prescrições médicas relacionados. Nos casos de gestação de alto risco, mediante comprovação de atestado e/ou laudo médico complementar, a fim de assegurar a integridade física materno-fetal, poderá ser realizada visita externa.

No caso de servidoras temporárias e/ou comissionadas, que necessitem de afastamento antes de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, após o décimo quinto dia de afastamento devem ser encaminhadas ao INSS, como auxílio-doença.

Caso a servidora trabalhe até o dia do parto, a licença à gestante iniciará nesta data e o benefício será concedido administrativamente pela Perícia Médica Oficial mediante a todos os documentos listados acima e apresentação da certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo, esse procedimento não necessita da presença da servidora, podendo os documentos serem encaminhados por terceiros, devidamente autorizados.

Na conclusão do exame pericial, a servidora ou seu representante receberá diretamente do Médico Perito, o Módulo III (Comunicado do Resultado da Perícia Médica ao Chefe Imediato). Esse formulário conterà informações como: o número de dias concedidos ou não, ou a pendência gerada, e, as ações a serem tomadas após o término do afastamento laboral: retornar ao trabalho; retornar a esta perícia médica (data ficará previamente agendada), e, nos casos das servidoras ligadas ao Regime Geral de Previdência se serão encaminhadas ao INSS.



## 7. Readaptação Funcional

### a. Conceito:

Readaptação Funcional é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento compulsório do servidor portador de inaptidão e/ou restrições definitivas, em atividade laborativa anteriormente exercida.

O processo de Reabilitação Ocupacional é composto de três seguintes procedimentos: remanejamento, readequação e readaptação.

Não compete à Perícia Médica a avaliação de solicitação de readaptação e/ou reabilitação profissional de servidores com contrato temporário ou cargo comissionado, atividades periciais inerentes à Perícia Médica do Regime Geral de Previdência (INSS).

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 36 a 41 do Decreto n.º 34.023/2012;
- Art. 277 da L. C. n.º 840/2011.

### c. Avaliação Médico Pericial:

O servidor só tem acesso ao Programa de Reabilitação Ocupacional quando indicado por Junta Médica Oficial formada por médicos peritos e/ou médicos do trabalho.

### d. Operacionalização:

Quando a Junta Médica Oficial, formadas por médicos do trabalho e médicos peritos, julgar necessário ocorrerá o encaminhamento dos servidores à Núcleo de Readaptação Funcional – NuRF/GEPROC. Esse trabalho se iniciará com o estudo do perfil profissiográfico do periciando e continuará com reuniões técnicas para discussão do caso, reuniões com chefias imediatas e responsáveis técnicos das áreas de gestão de pessoas da secretaria em questão.

Quando incluído neste programa, o servidor elegível à readaptação, ou sujeito a restrições de atividades, será acompanhado por esta comissão, em conjunto com a chefia imediata, bem como poderá ser encaminhado à equipe de psicologia e/ou outras áreas afins. Poderá participar do projeto preparando para aposentadoria e/ou será inserido no projeto de reabilitação ocupacional.

A readaptação poderá ser cancelada quando houver melhoradas condições de saúde do servidor ou adequação do seu local de trabalho, estando este cancelamento condicionado a reavaliação da NuRF.

## 8. Remoção

### a. Conceito:

Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra. A remoção a pedido, para outra área de atividade, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro, está condicionada à comprovação da necessidade pela Junta Médica Oficial.

De acordo com a legislação vigente, o servidor poderá ser removido de uma localidade para outra, nos seguintes casos:

- incapacidade laborativa ou agravamento da doença do servidor provocada pelo ambiente de trabalho e/ou localidade onde exerce suas atividades;
- necessidade de tratamento médico especializado do servidor ou pessoa da família.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 35 do Decreto n.º 34.023/2012;
- Art. 41 e 42 da L. C. n.º 840/2011.

### c. Avaliação Médico Pericial:

A avaliação pericial concluirá pela remoção, quando devidamente justificada por dados técnicos, que contribuam para recuperação da saúde, quando o servidor (ou familiar) é portador de doença que justifique o deslocamento da sua lotação. Não sendo competência da perícia médica a especificação nominal da futura lotação.

### d. Operacionalização:

O benefício referido deverá ser solicitado, com a abertura de um processo junto ao Setorial de Gestão de Pessoas e encaminhado à Perícia Médica. Será agendado uma avaliação médico pericial e o servidor deverá comparecer a Unidade de Perícias Médicas, na data e horário previamente agendado, munido de atestado médico e exames complementares que caracterizem sua patologia e/ou de seu dependente.

O resultado pericial da solicitação será fornecido com a anexação do Laudo Médico Pericial dentro do processo.



## 9. Aposentadoria por Invalidez

### a. Conceito:

A aposentadoria por invalidez somente será indicada ao servidor considerado inválido para todas as funções do cargo e para o serviço público em geral de forma definitiva, depois de verificada a impossibilidade de readaptação, de acordo com a legislação vigente.

Quando a aposentadoria for decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional (com caracterização formal de causa e efeito entre a moléstia e a atividade exercida) ou de doença especificada na legislação vigente (vide Capítulo de Doenças Especificadas em Lei do Manual de Perícias Médicas Oficial), será concedida aposentadoria integral. Nas demais patologias, não abrangidas pela legislação acima referida, a aposentadoria será concedida com proventos proporcionais.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 45 e 46 do Decreto n.º 34.023/2012;
- Art. 18 da L.C. n.º 769/2008.

### c. Avaliação Médico Pericial:

A Junta Médica Oficial concluirá pela aposentadoria por invalidez nos casos em que o servidor for considerado inválido para todas as funções do cargo, depois de verificada a impossibilidade de readaptação, de acordo com a legislação vigente.

### d. Operacionalização:

A aposentadoria por invalidez será realizada através da avaliação de Junta Médica Oficial, que poderá necessitar de subsídios do médico assistente. Na data pré agendada, o servidor deverá comparecer portando documento oficial com foto, todos os atestados e relatórios médicos, assim como os exames complementares pertinentes ao caso.

A conclusão do exame pericial que decidiu pela aposentadoria por invalidez, será encaminhada em laudo médico de incapacidade laborativa definitiva, com assinatura dos perito médicos, para o setorial de gestão de pessoas que abrirá processo de aposentadoria.

## 10. Reversão

### a. Conceito:

A reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando forem insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez, ou a pedido.

O servidor aposentado por invalidez poderá ser submetido à avaliação médica periódica para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral e se mantém os critérios de doença especificada em lei.

O servidor aposentado por invalidez poderá ser avaliado pela Junta Médica Oficial depois de transcorridos 01 (um) ano da data de início da sua aposentadoria por invalidez, ficando as demais avaliações determinadas a critério da referida Junta Médica Oficial em até 5 anos.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 44 do Decreto n.º 34.023/2012;
- Art. 34 e 35 da L. C. n.º 840/2011.

### c. Avaliação Médico Pericial:

O servidor aposentado poderá ser submetido à avaliação médica periódica para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral e se mantém os critérios de doença especificada em lei.

### d. Operacionalização:

Quando a Junta Médica Oficial for provocada, através de despachos, ofícios ou informações de terceiros ocorrerá à verificação da permanência dos motivos geradores da incapacidade e, se mantém os critérios de doença especificada em lei. Caso os critérios sejam considerados insubsistentes pela Junta Médica Oficial cessar-se-á o benefício de aposentadoria por invalidez e/ou integralização de proventos, sendo o segurado revertido ao serviço público e, nos casos de manter a incapacidade laboral, mas não ter mais critérios de doença especificada em lei, ser encaminhado via processo ao setor competente para ter os cálculos de seus benefícios refeitos.

Assim como todas as respostas a processos administrativos a resposta da Perícia Oficial será feita por meio de laudo médico acostados aos autos.



## 11. Isenção de Imposto de Renda

### a. Conceito:

A Isenção de Imposto de Renda é um benefício que pode ser concedido ao servidor aposentado ou pensionista que apresente doença contidas no rol das especificadas no dispositivo legal em vigor, ainda que esta tenha sido adquirida após a aposentadoria.

### b. Fundamentação Legal:

- Inciso XIV, Artigo 6º, Lei n.º 7.713/1988.

### c. Avaliação Médico Pericial:

Cabe ao médico perito, mediante exame clínico e documental (vide Capítulo de Doença Especificada em Lei), emitir laudo conclusivo, fornecendo ou negando os direitos em tela, devendo o laudo conter o nome da doença, seu CID, o respectivo enquadramento com o nome da doença especificada em lei e a data do início da referida patologia.

### d. Operacionalização:

A abertura do processo para Isenção de Imposto de Renda deve ser solicitada ao Setorial de Gestão de Pessoas em que o aposentado ou pensionista é vinculado. Esse processo deverá conter a classificação funcional do pensionista ou aposentado, assim como os exames que comprovem a doença especificada em lei.

Com o encaminhamento desse processo à Perícia Médica ocorrerá o agendamento da avaliação pericial, a fim de se constatar a existência de patologia especificada em lei.

Conforme já foi descrito todas as respostas a processos administrativos a resposta da Perícia Oficial será feita por meio de Laudo Médico acostados aos autos.

## 12. Integralização de Proventos

### a. Conceito:

O servidor aposentado por invalidez com os proventos proporcionais tem direito à revisão da sua aposentadoria para efeito de integralização de proventos. Essa avaliação médica pericial é realizada por Junta Médica Oficial e seu parecer, de acordo com a legislação em vigor, será favorável nos casos em que houver comprovação de doença incapacitante que assegure proventos integrais prevista em lei.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 18 da L. C. n.º 769/2008.

### c. Avaliação Médico Pericial:

A Junta Médica avaliará todos os casos encaminhados, conforme protocolo instituído no Capítulo de Doença Especificada em Lei e resolverá mediante a realização de avaliação clínica e exames complementares, o diagnóstico da patologia especificada em lei.

### d. Operacionalização:

A solicitação de integralização de proventos deverá ser efetuada mediante processo administrativo junto ao Setorial de Gestão de Pessoas ou à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, onde o aposentado ou pensionista esteja lotado. Esse processo deverá ser encaminhado à Perícia Médica contendo os documentos que comprovem a doença, a fim de se proceder ao agendamento para avaliação pericial.

Na data e horário previamente agendados, munidos do documento oficial com foto e demais documentos médicos necessários o aposentado ou pensionista deverá comparecer para avaliação da Junta Médica Oficial.

De acordo com o protocolo instituído as respostas a Processos Administrativos a resposta da Perícia Oficial será feita por meio de Laudo Médico acostados aos autos.

### 13. Constatação de Invalidez e Inclusão de Dependentes

#### a. Conceito:

Aos filhos ou dependentes do servidor que seja considerado inválido pela avaliação da Junta Médica Oficial poderá ser concedida a pensão por morte. Essa concessão ocorre quando há o enquadramento do filho ou dependente como Portador de Necessidade Especial, pela Legislação Vigente no Distrito Federal, e que essa deficiência o impeça de prover o seu próprio sustento. Esse benefício pode ser concedido de forma permanente ou temporária, se as condições que lhe causaram a concessão do referido benefício forem passivas de melhora.

#### b. Fundamentação Legal:

- Art. 30 da Lei n.º 769/2008;
- Art. 48 do Decreto n.º 34.023/2012.

#### c. Avaliação Médico Pericial:

A Junta Médica Oficial avaliará todos os casos encaminhados, conforme protocolo instituído (vide Capítulo Comprovação e Caracterização da Deficiência) e resolverá mediante a realização de avaliação clínica e exames complementares, se há invalidez. A perícia também deve deixar especificado a data do início da invalidez do dependente. Caso seja preciso poderá ser solicitada a avaliação de pareceres de outros profissionais da Saúde e Segurança do Trabalho ligados à Perícia Médica.

#### d. Operacionalização:

A constatação da invalidez em dependentes e inclusão de dependentes deverá ser efetuada mediante processo administrativo aberto junto ao Setorial de Gestão de Pessoas. Esse processo deverá ser encaminhado à Perícia Médica contendo os documentos que comprovem a doença e a data do início da incapacidade a fim de se proceder ao agendamento para avaliação pericial.

Portando documento oficial com foto e demais documentos médicos necessários, na data e horário marcados, o filho ou dependente do servidor deverá comparecer para avaliação da Junta Médica Oficial. Cabendo ressaltar que essa avaliação poderá ser realizada a qualquer tempo antes do óbito do servidor.

Conforme já ressaltado acima as respostas a processos administrativos da Perícia Oficial serão feita por meio de laudo médico acostados aos autos.

## 14. Auxílio-Creche

### a. Conceito:

O auxílio creche é devido aos servidores que possuem filhos ou dependentes que tenham idade mental entre 0 (zero) e 06 (seis) anos.

### b. Fundamentação Legal:

- Decreto n.º 16.409/1995.

### c. Avaliação Médico Pericial

Os servidores que tenham filhos ou dependentes portadores de deficiência mental que acarretem em idade mental entre zero e seis anos poderão solicitar a avaliação da Junta Médica Oficial. Caso seja necessário a Perícia Médica poderá solicitar a avaliação psicológica para a idade mental.

### d. Operacionalização:

A Solicitação do Auxílio Creche, pelos servidores que tenham filhos ou dependentes portadores de doença mental que acarrete idade mental entre zero e seis anos, assim como todos os processos que envolvam a avaliação da Junta Médica Oficial deverá ser realizada mediante a abertura de processo administrativo no Setorial de Gestão de Pessoas. Esse processo deverá ser encaminhado à Perícia Médica contendo os documentos que comprovem a doença a fim de se proceder ao agendamento para avaliação pericial.

Portando documento oficial com foto e demais documentos médicos necessários, na data e horário marcados, o filho ou dependente do servidor deverá comparecer para avaliação da Junta Médica Oficial.

As respostas a processos administrativos da Perícia Oficial serão realizadas mediante a laudo médico acostados aos autos.

## 15. Perícia Externa (Hospitalar e Domiciliar)

### a. Conceito:

A critério da Unidade de Perícias Médicas do respectivo órgão, a inspeção poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar, se localizado no perímetro geográfico do Distrito Federal.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 9º do Decreto n.º 34.023/2012.

### c. Avaliação Médico Pericial:

A Unidade de Perícias Médicas entrará em contato com o servidor para avaliar a real necessidade de perícia externa, ou estabelecer prazo para que o interessado compareça pessoalmente à perícia médica, sendo, neste caso, emitido documento de pendência, onde constará a data prevista para a efetivação da mesma. Caso seja constatada a necessidade de visita externa hospitalar ou domiciliar será indicado médico perito ou Junta Médica Oficial para realizar a perícia.

### d. Operacionalização:

O servidor que necessitar de se afastar do trabalho por motivo de doença, e estiver impedido de comparecer no tempo determinado pela Legislação (24 horas para atestado de um dia e 48 horas para atestados de dois ou mais dias), deverá enviar a sua Unidade de Perícias Médicas a Guia de Inspeção Médica, assinada e carimbada pela sua chefia imediata, e o relatório médico pericial que comprove a impossibilidade de comparecer.

Esses documentos deverão ser encaminhados à Perícia Médica Oficial para que as providências sejam iniciadas.



## 16. Processos Disciplinares

### a. Conceito:

Nos casos de dúvida sobre a sanidade mental do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, a Comissão Processante deverá propor que ele seja submetido a exame pela Junta Médica Oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

### b. Fundamentação Legal:

- Art. 227 da L. C.n.º 840/2011;
- Art. 49 do Decreto n.º 34.023/2012.

### c. Avaliação Médico Pericial:

A Junta Médica Oficial, composta por pelo menos um médico psiquiatra, mediante exame clínico e documental, podendo também solicitar que o servidor indiciado seja submetido à avaliação psicológica e social, emitirá laudo sobre a capacidade de discernimento e autodeterminação no momento do cometimento do ato ilícito e da avaliação pericial. Devendo o laudo conter as respostas aos quesitos oficiais, contidos no protocolo instituído (vide Capítulo A Perícia Médica Psiquiátrica contido no Manual de Perícias Médicas Oficial).

### d. Operacionalização:

Caso a Comissão Processante tenha dúvida sobre a sanidade mental do servidor acusado deverá encaminhar o processo ou cópia desse, juntamente com a solicitação para que seja agendado a Avaliação de Sanidade Mental.

## 17. Concessão de Horário Especial

### a. Conceito:

A concessão de horário especial para pessoa portadora de deficiência ou para servidor com familiar portador de deficiência, limitar-se-ão ao período em que se fizer necessário o respectivo tratamento e acompanhamento, com redução de até 20% da carga horária.

### b. Fundamentação Legal:

- Lei n.º 4.317/2008;
- Art. 61 da L. C. n.º 840/2011;
- Art. 42 e 43 do Decreto n.º 34.023/2012.

### c. Avaliação Médico Pericial:

A Junta Médica Oficial deverá realizar a caracterização da deficiência conforme a legislação vigente e analisar a documentação entregue e verificar a real necessidade da concessão do benefício.

### d. Operacionalização:

O pedido de concessão destes benefícios deverá realizado através de processo individual, por Junta Médica Oficial, e deverá instruído com os seguintes documentos:

A comprovação da necessidade do atendimento especial à pessoa com deficiência, que seja incompatível com o horário de trabalho do servidor, mediante parecer técnico fornecido pela instituição que estiver prestando o atendimento. Esse parecer técnico deverá constar: a) caracterização da deficiência do dependente do servidor; b) indicação da forma e do período de tratamento ou atendimento.

Nos casos em redução da carga horária de concessão de horário especial para pessoa portadora de deficiência ou para servidor com familiar portador de deficiência, a redução de carga horária é de até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

Cabe ao chefe imediato analisar, semestralmente, a necessidade da permanência da redução da carga horária, exigindo comprovantes de comparecimento do servidor aos atendimentos especializados. Em caso de dúvida, o servidor deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para nova avaliação.

Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Gestão



GOVERNO DE  
**BRASÍLIA**